

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS CERES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
Processo Administrativo nº 23217.000607.2025-16

Pregão: 90022/2025

Contratante (UASG): 158124

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Ceres (158124)

Sector: Unidade de Compras e Licitações

Endereço: Rodovia GO-154 Km 03, Zona Rural, Ceres-GO, CEP: 76.300-000

Objeto: Registro de Preços para aquisição de ingredientes para fábrica de ração animal do Instituto Federal Goiano – Campus Ceres, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total da Contratação: R\$ 1.029.766,60 (um milhão vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

Sigiloso: Não

Processo: 23217.000607.2025-16

SRP: Sim

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Preferência ME/EPP: Sim

Margem de Preferência: Não

Data da Sessão: 21/07/2025

Hora Inicial: 08h30min (horário de Brasília-DF)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS CERES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
Processo Administrativo nº 23217.000607.2025-16

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Ceres, por meio da Unidade de Compras e Licitações, sediado na Rodovia GO-154 Km 03, s/n, Zona Rural, na cidade de Ceres-GO, CEP 76.300-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **21/07/2025**

Hora Inicial: 08h30min (horário de Brasília-DF)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é o **registro de preços para aquisição de ingredientes para fábrica de ração animal do Instituto Federal Goiano – Campus Ceres**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em 29 (vinte e nove) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Nos itens 2 e 4 não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10.1. A Lei 14.133/2021 no caput do seu artigo 15º, ampara a decisão da administração de abrir ou não o certame para a disputa por consórcios de empresas, a juízo exclusivo ou discricionário da administração, com a devida justificativa. A vedação da participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, visa justamente assegurar maior concorrência entre as licitantes. Tem-se ainda que a vedação não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Pelas razões expostas, não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio neste certame, pois esta determinação respeita e legítima a forma como o mercado está organizado, para o caso concreto em análise, e visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços na licitação.

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação

que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será, também, aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu

valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item, expresso em Reais (R\$);

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas

à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto e fechado**.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, os participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em

ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.4.1. O licitante mais bem classificado, deverá encaminhar a proposta final, adequada o último lance ofertado, conforme modelo constante do Anexo V ou conter todos os dados do modelo.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digital, devendo ser enviados por meio eletrônico pela ferramenta de upload do sistema..

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência

somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/~~Projeto Básico~~, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente

registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://suap.ifgoiano.edu.br/processo_eletronico/visualizar_processo/8ef0f408-38e5-4ce3-a0da-e5298b850e12/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15 % a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: compras.ce@ifgoiano.edu.br (exclusivamente).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.ifgoiano.edu.br/ceres no Menu Documentos.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

16.11.3. ANEXO III – Termo de Ciência e Concordância

16.11.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

16.11.5. ANEXO V - Modelo da Carta Proposta

Ceres, 16 de junho de 2025.

Adália Maria da Silva Pains
Pregoeiro / Agente de Contratação

AGU - Advocacia Geral da União / CGU – Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 7233ac1749646408766

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
Processo Administrativo nº 23217.000607.2025-16

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ingredientes para a fábrica de ração animal do Instituto Federal Goiano – Campus Ceres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	MILHO A GRANEL, TIPO GRÃO, SAFRA ATUAL, COM UMIDADE MÁXIMA DE 13%, IMPUREZA MÁXIMA DE 2%, MÁXIMO DE 9% DE GRÃOS QUEBRADOS, COM VALOR PROTEICO MÉDIO ENTORNO DE 9% E PUREZA DE GRÃOS BONS DE 86%, PARA SER UTILIZADO NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO DE USO ANIMAL. (COTA EXCLUSIVA ME/EPP)	241543	KG	47.000	R\$ 1,70	R\$ 79.900,00
2	MILHO A GRANEL, TIPO GRÃO, SAFRA ATUAL, COM UMIDADE MÁXIMA DE 13%, IMPUREZA MÁXIMA DE 2%, MÁXIMO DE 9% DE GRÃOS QUEBRADOS, COM VALOR PROTEICO MÉDIO ENTORNO DE 9% E PUREZA DE GRÃOS BONS DE 86%, PARA SER UTILIZADO NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO DE USO ANIMAL. (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA DO ITEM 01)	241543	KG	203.000	R\$ 1,70	R\$ 345.100,00
3	FARELO DE SOJA COM NO MÍNIMO DE 45% DE PROTEÍNA BRUTA, PARA USO NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL. SACOS DE 50 KG. (COTA EXCLUSIVA ME/EPP)	232080	KG	24.000	R\$ 3,33	R\$ 79.920,00
4	FARELO DE SOJA COM NO MÍNIMO DE 45% DE PROTEÍNA BRUTA, PARA USO NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL. SACOS DE 50 KG. (COTA AMPLA CONCORRÊNCIA DO ITEM 03)	232080	KG	76.000	R\$ 3,33	R\$ 253.080,00
5	FARELO DE TRIGO COM NO MÍNIMO 16% DE PROTEÍNA BRUTA, PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL. SACOS DE 40 KG.	293606	KG	5.000	R\$ 2,09	R\$ 10.450,00
6	CALCÁRIO CALCÍTICO, COM GRANULOMETRIA ABAIXO DE 2 MM, COM O TEOR MÍNIMO DE CÁLCIO DE 36%, MATERIA MINERAL NO MÍNIMO 97%, PARA SER UTILIZADO NA FORMULAÇÃO	233061	KG	6.000	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00

	DE RAÇÃO ANIMAL. SACO DE 50KG.					
7	SAL COMUM PARA USO ANIMAL. SACO DE 25KG.	454017	KG	2.500	R\$ 1,60	R\$ 4.000,00
8	NÚCLEO INDICADO PARA FRANGOS DE CORTE NA FASE INICIAL RECOMENDADO PARA FRANGOS DE CORTE NO PERÍODO DE 1 A 21 DIAS DE IDADE NA PROPORÇÃO DE 5% DA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 5%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 70%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 0,6%, VITAMINA A 120.000 U.I., VITAMINA D3 30.000 U.I., VITAMINA E 400 U.I., VITAMINA K 30 MG, TIAMINA (B1) 50 MG, RIBOFLAVINA (B2) 140 MG, PIRIDOXINA (B6) 60 MG, VITAMINA B12 370 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 200 MG, NIACINA 800 MG, BIOTINA 1,2 MG, METIONINA 36.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 20 MCG, COLINA 5.000 MG, SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, COCCIDICIDA 2 G, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 200 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO CORTE INICIAL AE GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	294111	KG	1.000	R\$ 7,15	R\$ 7.150,00
9	NÚCLEO INDICADO PARA FRANGOS DE CORTE NA FASE DE CRESCIMENTO RECOMENDADO PARA FRANGOS DE CORTE A PARTIR DE 22 DIAS DE IDADE ATÉ 5 DIAS ANTES DO ABATE NA PROPORÇÃO DE 5% NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%,PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 17%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 5%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 70%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 0,6%, VITAMINA A 90.000 U.I., VITAMINA D3 24.000 U.I., VITAMINA E 300 U.I., VITAMINA K 20 MG, TIAMINA (B1) 36 MG, RIBOFLAVINA (B2) 90 MG, PIRIDOXINA (B6) 40 MG, VITAMINA B12 200 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 200 MG, NIACINA 700 MG, METIONINA 18.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 10 MCG, COLINA 4.000 MG,	458097	KG	4.000	R\$ 5,84	R\$ 23.360,00

	SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, COCCIDICIDA 2 G, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 200 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO CORTE CRESCIMENTO GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
10	NÚCLEO INDICADO PARA FRANGOS DE CORTE NA FASE FINAL RECOMENDADO PARA FRANGOS DE CORTE NA ÚLTIMA SEMANA ANTES DO ABATE, NA PROPORÇÃO DE 4% NA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 17%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 5%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 70%, CÁLCIO (MÁX.) 20%, FÓSFORO (MÍN.) 0,6%, VITAMINA A 90.000 U.I., VITAMINA D3 24.000 U.I., VITAMINA E 300 U.I. VITAMINA K 20 MG, TIAMINA (B1) 36 MG, RIBOFLAVINA (B2) 90 MG, PIRIDOXINA (B6) 40 MG, VITAMINA B12 200 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 200 MG, NIACINA 700 MG, METIONINA 12.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 10 MCG, COLINA 4.000 MG, SELÊNIO 5 MG, MANGANÊS 2.000 MG, ZINCO 1.250 MG, FERRO 1.250 MG, COBRE 200 MG, IODO 25 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 20 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO CORTE FINAL GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	233633	KG	3.000	R\$ 4,34	R\$ 13.020,00
11	NÚCLEO INDICADO PARA PINTAINHAS E FRANGAS NAS FASES INICIAIS E CRESCIMENTO RECOMENDADO PARA PINTAINHAS E FRANGAS A PARTIR DA 1ª SEMANA A 12ª SEMANA DE IDADE, NA PROPORÇÃO DE 5% NA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 23%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 6%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 60%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 6%, VITAMINA A 140.000 U.I., VITAMINA D3 40.000 U.I., VITAMINA E 200 U.I., VITAMINA K 20 MG, TIAMINA (B1) 30 MG, RIBOFLAVINA (B2) 90 MG, PIRIDOXINA (B6) 40 MG,	458110	KG	1.000	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00

	VITAMINA B12 200 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 210 MG, NIACINA 540 MG, BIOTINA 2 MG, METIONINA 15.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 10 MCG, COLINA 5.000 MG, SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, COCCIDICIDA 2,5 G, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 500 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG, REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO FRANGA INICIAL/CRESCIMENTO GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
12	NÚCLEO INDICADO PARA FRANGAS NA FASE DE MATURIDADE, RECOMENDADO PARA FRANGAS A PARTIR DA 13ª SEMANA A 18ª SEMANA DE IDADE OU ATÉ A POSTURA DO PRIMEIRO OVO (PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO). NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 6%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 60%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 5,6%, VITAMINA A 90.000 U.I., VITAMINA D3 28.000 U.I. VITAMINA E 140 U.I., VITAMINA K 25 MG, TIAMINA (B1) 30 MG, RIBOFLAVINA (B2) 80 MG, PIRIDOXINA (B6) 40 MG, VITAMINA B12 200 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 200 MG, NIACINA 400 MG, BIOTINA 1 MG, METIONINA 12.500 MG ÁCIDO FÓLICO 9 MCG, COLINA 5.000 MG, SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 500 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO FRANGA MATURIDADE GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	458109	KG	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
13	NÚCLEO RECOMENDADO PARA POEDEIRAS A PARTIR DA 18ª SEMANA DE IDADE OU DA POSTURA DO PRIMEIRO OVO (PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO), NA PROPORÇÃO DE 5% DA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. EM QUALIDADE. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 20%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA	294167	KG	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00

	FIBROSA (MÁX.) 5%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 70%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 5,5%, VITAMINA A 140.000 U.I., VITAMINA D3 35.000 U.I., VITAMINA E 140 U.I., VITAMINA K 30 MG, TIAMINA (B1) 10 MG, RIBOFLAVINA (B2) 75 MG, PIRIDOXINA (B6) 20 MG, VITAMINA B12 120 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 120 MG, NIACINA 300 MG, METIONINA 6.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 6 MCG, COLINA 5.000 MG, SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 500 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO POSTURA GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
14	NÚCLEO, VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS PARA LEITÕES APÓS O DESMAME NA FASE PRÉ INICIAL I, DE 21 A 30 DIAS DE VIDA, UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 40% NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.): 13,0%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.): 19,0%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.): 3,0%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.): 3,0% MATÉRIA MINERAL (MÁX.): 12,0%, CÁLCIO (MÁX.): 1,6%, FÓSFORO (MÍN.): 0,95%, EMBALAGEM DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRI NÚCLEO PRÉ LEITÃO 4000 GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	466094	KG	1.000	R\$ 15,14	R\$ 15.140,00
15	NÚCLEO VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS PARA LEITÕES, INDICADO PARA SER USADO NA FASE INICIAL I, DE 36 ATÉ 49 DIAS DE VIDA, UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 20% DA RAÇÃO. REFERÊNCIA GUABINÚCLEO LEITÃO 1000 / TORTUGA ROVIMIX PIG PRÉ 200 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	293788	KG	2.000	R\$ 9,77	R\$ 19.540,00
16	NÚCLEO VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS PARA LEITÕES NA FASE INICIAL II DE 50 ATÉ 70 DIAS DE VIDA, UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 5% NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.): 13,0%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.): 12,0%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.): 0,5%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.):	246327	KG	3.000	R\$ 6,49	R\$ 19.470,00

	4,0%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.): 59,0%, CÁLCIO (MÁX.): 13,5%, FÓSFORO (MÍN.): 5,5%, EMBALAGEM: 25 KG. REFERÊNCIA NUTRI NÚCLEO LEITÃO 500 GUABI /TORTUGA ROVIMIX PIG PRÉ 100 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
17	NÚCLEO, VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS PARA SUÍNOS CEVADO PARA SER USADO NAS FASES DE CRESCIMENTO E/OU TERMINAÇÃO, UTILIZADO NA PROPORÇÃO 2,5 A 3%, SENDO MAIOR PROPORÇÃO NA FASE DE CRESCIMENTO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.): 13,0%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.): 15,0%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.): 2,0%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.): 6,0%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.): 75,0%, CÁLCIO (MÁX.): 25,0%, FÓSFORO (MÍN.): 4,5%, SACOS DE 20 KG.REFERÊNCIA NUTRI NÚCLEO SUINOCEVA 40/30 NTS, GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	294173	KG	4.000	R\$ 5,99	R\$ 23.960,00
18	NÚCLEO PARA SUÍNO EM REPRODUÇÃO (GESTAÇÃO E/OU LACTAÇÃO), VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 4,0% NA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.): 13,0%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.): 5,5%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.): 1,0%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.): 5,0%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.): 85,0%, CÁLCIO (MÁX.): 22,0%, FÓSFORO (MÍN.): 6,0%, EMBALAGEM: 30 KG. REFERÊNCIA NUTRI NÚCLEO SUINOCRIA GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	294169	KG	3.000	R\$ 5,55	R\$ 16.650,00
19	NÚCLEO PARA VACA LEITEIRA DE ALTA PRODUÇÃO EM PERÍODO DE LACTAÇÃO, COM MACROMINERAIS E MICROMINERAIS, VITAMINAS A, D, E, VITAMINA DO COMPLEXO B, ACRESCIDO DE BICARBONATO DE SÓDIO, UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE ATÉ 5% NA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. REFERÊNCIA: GUABINÚCLEO LACTAGE 50 TPRM 30 BIO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	328032	KG	2.500	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00

20	SUPLEMENTO MINERAL CONCENTRADO PARA ATENDERÁ AS EXIGÊNCIAS DE BOVINOS DE CORTE, NAS DIFERENTES FASES DE CRIAÇÃO, FORMULADO COM 16,0% DE FÓSFORO, FOSFATO BICÁLCICO, MACRO E MICROELEMENTOS MINERAIS. POR SE TRATAR DE UM SUPLEMENTO MINERAL CONCENTRADO, O MESMO TEM QUE SER MISTURADO AO SAL BRANCO (NACL). NÍVEIS DE GARANTIA: CÁLCIO (MÁX.) 230 G/KG, FÓSFORO (MÍN.) 160 G/KG, SELÊNIO (MÍN.) 20 MG/KG, MANGANÊS (MÍN.) 1.000 MG/KG, ZINCO (MÍN.) 5.500 MG/KG, SACOS DE 30 KG. REFERÊNCIA GUABIPHÓS 160S OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	444892	KG	2.000	R\$ 5,64	R\$ 11.280,00
21	SUPLEMENTO MINERAL PARA OVINOS (OVELHAS), UTILIZADO EM TODAS AS FASES DE VIDA DOS ANIMAIS, PRONTO PARA USO. NÍVEIS DE GARANTIA POR KG DO PRODUTO: FÓSFORO (MÍN) 80G, CÁLCIO (MÁX) 170G, MAGNÉSIO (MÍN) 10 G, ENXOFRE (MÍN) 19 G, SÓDIO (MÍN) 120 G, ZINCO (MÍN) 4.860 MG, MANGANÊS (MÍN) 1.200 MG, IODO (MÍN) 80 MG COBALTO (MÍN) 870 MG, COBRE (MÍN) 50 MG, SELÊNIO (MÍN) 9 MG, FERRO (MÍN) 700 MG, FLÚOR (MÁX) 855 MG, SACOS DE 30 KG. REFERÊNCIA NUTROESTE OVINOS OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	410488	KG	120	R\$ 6,58	R\$ 789,60
22	CAL VIRGEM COMUM HIDRATADA, EMBALADA EM SACO DE 25 KG, MATERIAL QUE GARANTA A SUA CONSERVAÇÃO.	396007	KG	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
23	NÚCLEO INDICADO PARA FORMULAÇÃO DE RAÇÕES PARA NOVILHAS E VACAS SECAS, NO PERÍODO PRÉ-PARTO FORNECIDO NOS ÚLTIMOS 21 DIAS QUE ANTECEDEM O PARTO, FORMULADO COM 2,5% DE FÓSFORO, MACRO E MICROELEMENTOS MINERAIS E VITAMINAS A, D E. PREVINE DISTÚRBIOS METABÓLICOS NO PÓSPARTO, COMO A HIPOCALCEMIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TAIS COMO A RETENÇÃO DE PLACENTA, QUEDA NA INGESTÃO DE ALIMENTOS E BAIXA PRODUÇÃO DE LEITE,	445153	KG	1.500	R\$ 4,83	R\$ 7.245,00

	UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 10% DA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. SACOS DE 30 KG. REFERÊNCIA: GUABINÚCLEO LACTAGE PRÉ-PARTO.					
24	NÚCLEO INDICADO PARA FORMULAÇÃO DE RAÇÕES PARA BOVINOS DO 3º DIA AO 6º MÊS DE IDADE (BEZERRO), FORMULADO COM 4,5% DE FÓSFORO, MACRO E MICROELEMENTOS MINERAIS (DENTRE ELES O CROMO ORGÂNICO), VITAMINAS A, D E, BEM COMO VITAMINAS DO COMPLEXO B. APRESENTANDO EM SUA COMPOSIÇÃO A LASALOCIDA SÓDICA.. SACOS DE 20 KG. REFERÊNCIA: GUABINÚCLEO INICIAL 40 LS/TORTUGA BOVIGOLD® RECRIA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	341792	KG	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
25	NÚCLEO, VITAMÍNICO E MINERAL COMPLETO PARA OVINOS (OVELHAS), INDICADO PARA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO PARA OVINOS NAS FASES DE CRESCIMENTO, MANUTENÇÃO, LACTAÇÃO E REPRODUÇÃO, NA PROPORÇÃO DE 4% DA RAÇÃO. NÚCLEO FORMULADO COM 4,0% DE FÓSFORO, MACRO E MICROELEMENTOS MINERAIS, VITAMINAS A, D, E. COMO ADITIVO MELHORADOR DE DESEMPENHO E DE EFICIÊNCIA ALIMENTAR, O NÚCLEO APRESENTA MONENSINA SÓDICA. NÍVEIS DE GARANTIA: FÓSFORO (MÍN.) 40 G/KG, SÓDIO (MÍN.) 55 G/KG, SELÊNIO (MÍN.) 12,5 MG/KG , VITAMINA E (MÍN.) 1.000 UI, MONENSINA 750 MG, SACOS DE 20 KG. REFERÊNCIA GUABINÚCLEO OVINOS 40 RM.	605897	KG	500	R\$ 5,24	R\$ 2.620,00
26	RAÇÃO PARA EQUINOS PELETIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FASE ADULTA COM 15% DE P.B. SACOS DE 40 KG. REFERÊNCIA PROEQUI GUABI, GUABI EQUITAGE 15.	444832	KG	3.600	R\$ 3,32	R\$ 11.952,00
27	SAL MINERAL PARA EQUINOS, FORMULADO COM FOSFATO BICÁLCICO, MACRO E MICROELEMENTOS MINERAIS E VITAMINAS A, D, E, PARA ATENDER AS NECESSIDADES MINERAIS E VITAMÍNICAS DOS EQUINOS EM TODAS AS FASES DA CRIAÇÃO.	420915	KG	80	R\$ 7,50	R\$ 600,00

28	RAÇÃO PARA COELHOS . NÍVEIS DE GARANTIA: VALIDADE 90 DIAS\, UMIDADE (MÁX)130\,00 G/KG\, PROTEÍNA BRUTA (MÍN)140\,00 G/KG\, EXTRATO ETÉREO (MÍN)30\,00 G/KG\, FIBRA BRUTA (MÁX)160\,00 G/KG\, MATÉRIA MINERAL (MÁX)150\,00 G/KG\, CÁLCIO (MÍN)10 GR/KG \, CÁLCIO (MÁX)15\,00 G/KG\, FÓSFORO (MÍN)5.000\,00 MG/KG\, SÓDIO (MÍN)2.200\,00 MG/ KG\, COBRE (MÍN)15\,00 MG/KG\, MANGANÊS (MÍN)40\,00 MG/KG\, ZINCO (MÍN)65\,00 MG/KG\, IODO (MÍN)1\,00 MG/KGCOBALTO (MÍN)1\,00 MG/KGSELÊNIO (MÍN)0\,20 MG/KG\, VITAMINA A (MÍN)10.000\,00 UI/KG\, VITAMINA D3 (MÍN)1.200\,00 UI/KG\, VITAMINA E (MÍN)20\,00 UI/KG\, VITAMINA K3 (MÍN)1\,00 MG/KG\, VITAMINA B1 (MÍN)1\,00 MG/KG\, VITAMINA, RAÇÃO PETIZADA PARA COELHOS\, COM NO MÍNIMO 17% DE PROTEÍNA BRUTA\, UMIDADE MÁX. 12%\, EXTRATO ETÉREO MÍN. 2%\, MATÉRIA FIBROSA MÁX. 14%. E NO MÁXIMO 5% DE PEL ETES DESAGREGADOS\, LIVRE DE AGENTES PATOGÊNICOS. ENSACADO EM SACOS DE 25 KG. ENTREGUE NO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA DA UFSM. COTAR VALOR DO SACO.	450384	KG	3.000	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00
29	PPREPARO DE SUPLEMENTO MINERAL, PARA BOVINOS DE CORTE EM REGIME DE PASTO. NÍVEIS DE GARANTIA (POR KG DO PRODUTO): CÁLCIO (MÍN): 223,00 G/KG; CÁLCIO (MÁX): 260,00 G/KG; FÓSFORO (MÍN): 174,00 G/KG; ENXOFRE (MÍN): 24,00 G/KG; COBALTO (MÍN): 100,00 MG/KG; COBRE (MÍN): 1.250,00 MG/KG; FERRO (MÍN): 1.795,00 MG/KG IODO (MÍN): 90,00 MG/KG; MANGANÊS (MÍN):2.000,00 MG/KG; SELÊNIO (MÍN): 15,00 MG/KG; ZINCO (MÍN): 5.270,00 MG/KG; FLÚOR (MÁX): 1.740,00 MG/KG. ENTREGAS EM SACOS DE 25 KG OU EMBALAGEM COMPATÍVEL COM QUANTIDADE SOLICITADA. REFERÊNCIA: FOSBOVI® 40 OU DE QUALIADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	444892	KG	1.000	R\$ 10,27	R\$ 10.270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.029.766,60

1.2. O bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de cento e vinte (120) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários – art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 10651417000178-0-000001/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 25/03/2024;

III. Classe/Grupo: 8710 / Forragens e Alimentos;

IV. DFD do PCA 2025: 613/2025

V. Identificador da Futura Contratação: 158124 – 331/2025 – Aquisição de ingredientes para fábrica de ração – C. Ceres.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.2.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.2.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.3. O licitante deverá comprovar os demais requisitos de habilitação definidos nos tópicos 9.4 ao 9.26 deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1.** Os produtos deverão ser fornecidos mediante emissão de Nota de Empenho.
- 5.2.** A entrega deverá ser feita na Unidade de Almojarifado ou na Fábrica de Ração do IF Goiano – Campus Ceres, situado à Rodovia GO-154, Km 03, Zona Rural, Ceres/GO, nos horários das 07h às 10h30 e das 13h às 16h30.
- 5.3.** O prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias, contado do envio da Nota de Empenho no e-mail indicado na proposta.
- 5.4.** A entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada, exigindo aquisições ao longo do ano, em virtude da capacidade de armazenamento e do período de validade dos produtos.
- 5.5.** Os produtos deverão ser entregues:
 - 5.5.1.** em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência e proposta do fornecedor, bem como atender às todas as disposições legais e regulamentares de órgãos fiscalizadores, quando for o caso.
 - 5.5.2.** em embalagens conforme a praxe do fabricante.
 - 5.5.3.** exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
 - 5.5.4.** com orientação e acompanhamento de servidor(es) da instituição, indicado(s) para o recebimento
- 5.6.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com, pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham

justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,02 % (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (dois por cento) a 7 % (seis por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (um por cento) a 5% (três por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.
- 8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9.** As atividades que envolvem a entrega/descarga do material nas dependências do Contratante, ou quaisquer outras necessárias para a entrega do material, correrão por conta do Contratado e são condições para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1.** o prazo de validade;
 - 8.12.2.** a data da emissão;
 - 8.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5.** o valor a pagar; e
 - 8.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta, regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28.04.2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30.1. A escolha do IPCA como índice de reajuste se baseia na sua abrangência nacional e reconhecida representatividade nos custos de mercado e também por não haver índice específico para os demais produtos. Sua estabilidade e transparência proporcionam previsibilidade para fornecedores e compradores, garantindo equidade nas negociações, pois é um indicador de inflação no Brasil, corrigindo os valores de preços no mercado, garantindo que os preços sejam atualizados de acordo com a inflação, mantendo a negociação justa. Além disso, o IPCA é um índice oficial, amplamente aceito e de fácil acesso, promovendo maior segurança e clareza nas transações comerciais.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, na medida em que forem emitidas as notas de empenho, conforme demandado, em virtude da capacidade de armazenamento e dos prazos de validade dos produtos.

9.3. Após a emissão do empenho, os produtos deverão ser entregue em remessa única.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no tópico 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.029.766,60 (um milhão vinte e nove mil e setecentos e sessenta seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1.1 desse Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ceres, 04 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Marcelo José de Almeida

Presidente da Equipe de Planejamento – Portaria nº 1798/Ceres/IFGoiano, de 14 de abril de 2025

(Assinado Eletronicamente)

Ângelo Adão de Lima

Membro da Equipe de Planejamento – Portaria nº 1798/Ceres/IFGoiano, de 14 de abril de 2025

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
Processo Administrativo nº 23217.000607.2025-16

1. Informações Básicas

Número do processo: 23217.000607.2025-16

Objeto: Aquisição de ingredientes para a fábrica de ração animal do Instituto Federal Goiano – Campus Ceres

Categoria do ETP:

X	Bens
	Serviços
	Obras e serviços especiais de engenharia
	Locação de imóveis

2. Descrição da necessidade

A aquisição de ingredientes para a fabricação de ração animal se faz necessária, pois a Instituição conta com Laboratórios Educativos de Produção Animal (LEP) com animais de interesse zootécnico que são utilizados para aulas práticas, projetos de ensino, pesquisa e extensão, além de abastecimento do Restaurante Estudantil da Instituição, no caso de animais para abate, como suínos e aves.

Os ingredientes a serem adquiridos são indispensáveis para a formulação de uma ração animal em virtude da exigência nutricional de cada espécie, de forma a proporcionar aos animais, maior desempenho zootécnico.

A aquisição está alinhada aos objetivos institucionais do IF Goiano – Campus Ceres, tendo em vista ser necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos Laboratórios Educativos de Produção Animal, bem como para o abastecimento do Restaurante Estudantil, portanto observa o disposto no art. 3º do Decreto 8.540/2015, qual seja a essencialidade do objeto e o relevante interesse público da Administração.

3. Área requisitante

- Coordenação de Laboratórios Educativos de Produção do IF Goiano – Campus Ceres, por meio dos servidores Marcelo José de Almeida e Ângelo Adão de Lima.

4. Descrição dos requisitos da contratação

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, as licitantes deverão atender, sempre que possível, as recomendações dispostas na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com o art. 11º da Lei nº 14.133/2021.

O licitante deverá comprovar todos os requisitos de habilitação definidos no edital.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

Em observância ao Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação econômico-financeira podem ser dispensadas total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata. No caso da presente contratação os itens serão de entrega imediata a partir a emissão do empenho (documento substitutivo ao Termo de Contrato nos termos do Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), portanto, serão dispensadas exigências de qualificação econômico-financeira.

Ainda, em observância ao Art. 67, §1, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação não há que se falar em parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, portanto, poderá ser dispensada a exigência do atestado de capacidade técnica.

5. Levantamento de mercado

Em observância ao Art. 44 da Lei 14.133, verifica-se, que por se tratar de material de consumo, não há possibilidade de locação de bens.

Atualmente no mercado verifica-se a existência empresas que comercializam os produtos agrícolas pleiteados, fato que pode ampliar a competitividade e favorecer a aquisição de ingredientes para a fábrica de ração animal que atendam as demandas da instituição de forma plena.

Na busca da melhor solução para aquisições de ingredientes para a fábrica de ração animal, que em razão do valor estimado da aquisição e da necessidade de entrega parcelada, constatou-se a utilização com êxito em contratações semelhantes, por meio de Pregão Eletrônico no Sistema da Registro de Preços. Alguns exemplos foram analisados junto às contratações realizadas pelo órgãos do Governo Federal:

Pregão	Órgão
Pregão Eletrônico SRP 90003/2025	135030 – Embrapa Suínos e Aves – Concórdia/SC
Pregão Eletrônico SRP 90017/2024	135024 – Embrapa Pecuária Sudeste – São Carlos/SP
Pregão Eletrônico SRP 90053/2024	158139 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Verifica-se ainda que os ingredientes para a fábrica de ração animal a serem licitados são considerados bens comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado, portanto podem ser adquiridos na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme Art. 29 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Conforme Ofício nº 16/2025 – GPOAF-CE/DAP-CE/CMPCE/IFGOIANO a entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada, exigindo aquisições ao longo do ano, em virtude da capacidade de armazenamento e do período de validade dos produtos, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, observando a hipótese do Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, ou seja, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Sendo assim, a contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o fornecedor, será observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos outros, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Trata-se de pregão com entrega imediata, após a emissão da Nota de Empenho, das quais não resultam obrigações futuras. Sendo assim, a nota de empenho substituirá o Termo de Contrato nos termos do Art. 95, inciso II, e nos termos do Art. 95, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no qual as hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei.

Os produtos deverão ser fornecidos mediante emissão de Nota de Empenho.

A entrega deverá ser feita na Unidade de Almoxarifado do IF Goiano – Campus Ceres, situado à Rodovia GO-154, Km 03, Zona Rural, Ceres/GO, nos horários das 07 h às 10h30 e das 13 h às 16h30, obedecendo ao prazo de vinte (20) dias após a emissão e recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues:

- em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência e proposta do fornecedor, bem como atender às todas as disposições legais e regulamentares de órgãos fiscalizadores, quando for o caso.
- em embalagens conforme a praxe do fabricante.
- exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- com orientação e acompanhamento de servidor(es) da instituição, indicado(s) para o recebimento

Intenção de Registro de Preços

A presente aquisição não está contida no cronograma de compras compartilhadas do IF Goiano. Sendo assim, considerando a capacidade de gerenciamento do Campus, não haverá compartilhamento da IRP com órgãos externos na fase inicial.

Adesão à Ata de Registro de Preços

Será permitido adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 86, § 2º ao § 8º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto 11.462/2023 e do Acórdão TCU 757/2015. Justifica-se a permissão de adesão à Ata de Registros de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 90022/2025, considerando que o objeto licitado é aquisição de ingredientes para fábrica de ração, de natureza comum, portanto, uma aquisição cujos itens possuem padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Neste sentido, vale reforçar o aspecto que justifica a permissão de adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes é o fato de que o objeto do pregão é de natureza comum. Os itens a serem adquiridos não possuem características específicas ou exclusivas que impeçam a sua padronização ou que exijam uma adaptação para cada órgão contratante.

Além disso, considera-se que a adesão, considerando as características do objeto, além da boa prática administrativa, proporciona aos órgãos não participantes uma maior agilidade e eficiência na contratação, uma vez que dispensa a realização de um novo processo licitatório, reduzindo os custos administrativos e operacionais envolvidos, observando-se os princípios da celeridade e economicidade processual.

A adesão também possibilita aos órgãos não participantes aproveitarem as condições vantajosas obtidas pelo órgão gerenciador, que registrou preços competitivos e compatíveis com os praticados pelo mercado. Obviamente toda adesão será precedida de estudo técnico preliminar, mediante justificativa da vantagem da adesão, demonstrando a compatibilidade do objeto e demonstrando também que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma o órgão não participante demonstrará que o valor registrado na ata representa uma economia em relação ao valor praticado pelos fornecedores consultados. Assim, o órgão interessado deverá mensurar de forma objetiva a economia gerada.

Por fim, observa-se que a permissão de adesão à ata deve respeitar os limites legais estabelecidos pelo Art. 86 da Lei 14.133/2021, bem como do Decreto 11.462/2023, que determina que o quantitativo a ser contratado por órgão não participante, não poderá exceder a cinquenta por cento dos quantitativos previsto na ata para o órgão gerenciador e para cada um dos órgãos participantes. Ainda, que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades solicitadas de cada ingrediente, baseia-se na análise da demanda histórica na projeção de consumo futuro e na necessidade de manter os níveis adequados de ingredientes na ração animal, para as diferentes espécies animais de interesse zootécnico (suínos, aves, bovinos, ovinos e equinos).

Vale ressaltar que os animais disponíveis no setor são utilizados nas aulas práticas e em projetos de pesquisa e extensão. Além disso, os animais de produção destinados ao abate (suínos e aves) servem para abastecer o Restaurante Estudantil da Instituição que oferece cerca de 1200 a 1600 refeições diárias em dias letivos, considerando almoço e jantar, somados ainda ao café da manhã e lanche noturno.

O levantamento da demanda para 2025 considerou o mesmo quantitativo das solicitações de empenho de ingredientes de ração animal, apresentadas para os dois últimos pregões, conforme quadro abaixo.

Nº ITEM	CATMAT	PRODUTO	UNID.	PREGÃO 2023	PREGÃO 2024	PREGÃO 2025
--------------------	---------------	----------------	--------------	------------------------	------------------------	------------------------

1	241543	MILHO A GRANEL, TIPO GRÃO, SAFRA ATUAL, COM UMIDADE MÁXIMA DE 13%, IMPUREZA MÁXIMA DE 2%, MÁXIMO DE 9% DE GRÃOS QUEBRADOS, COM VALOR PROTEICO MÉDIO ENTORNO DE 9% E PUREZA DE GRÃOS BONS DE 86%, PARA SER UTILIZADO NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO DE USO ANIMAL	KG	250.000	250.000	250.000
2	232080	FARELO DE SOJA COM NO MÍNIMO DE 45% DE PROTEÍNA BRUTA, PARA USO NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL. SACOS DE 50 KG	KG	100.000	100.000	100.000
3	293606	FARELO DE TRIGO COM NO MÍNIMO 16% DE PROTEÍNA BRUTA, PARA USO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL. SACOS DE 40 KG.	KG	9.000	9.000	5.000
04	233061	CALCÁRIO CALCÍTICO, COM GRANULOMETRIA ABAIXO DE 2 MM, COM O TEOR MÍNIMO DE CÁLCIO DE 36%, MATERIA MINERAL NO MÍNIMO 97%, PARA SER UTILIZADO NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL. SACO DE 50KG.	KG	6.000	6.000	6.000
05	454017	SAL COMUM PARA USO ANIMAL. SACO DE 25KG.	KG	2.500	2.500	2.500
06	294111	NÚCLEO INDICADO PARA FRANGOS DE CORTE NA FASE INICIAL RECOMENDADO PARA FRANGOS DE CORTE NO PERÍODO DE 1 A 21 DIAS DE IDADE NA PROPORÇÃO DE 5% DA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 5%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 70%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 0,6%, VITAMINA A 120.000 U.I., VITAMINA D3 30.000 U.I., VITAMINA E 400 U.I., VITAMINA K 30 MG, TIAMINA (B1) 50 MG, RIBOFLAVINA (B2) 140 MG, PIRIDOXINA (B6) 60 MG, VITAMINA B12 370 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 200 MG, NIACINA 800 MG, BIOTINA 1,2 MG, METIONINA 36.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 20 MCG, COLINA 5.000 MG, SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, COCCIDÍDICA 2 G, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 200 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO CORTE INICIAL AE GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	1.000	1.000	1.000
07	458097	NÚCLEO INDICADO PARA FRANGOS DE CORTE NA FASE DE CRESCIMENTO RECOMENDADO PARA FRANGOS DE CORTE A PARTIR DE 22 DIAS DE IDADE ATÉ 5 DIAS ANTES DO ABATE NA PROPORÇÃO DE 5% NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 17%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 5%, MATÉRIA MINERAL	KG	4.000	4.000	4.000

		(MÁX.) 70%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 0,6%, VITAMINA A 90.000 U.I., VITAMINA D3 24.000 U.I., VITAMINA E 300 U.I., VITAMINA K 20 MG, TIAMINA (B1) 36 MG, RIBOFLAVINA (B2) 90 MG, PIRIDOXINA (B6) 40 MG, VITAMINA B12 200 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 200 MG, NIACINA 700 MG, METIONINA 18.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 10 MCG, COLINA 4.000 MG, SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, COCCIDICIDA 2 G, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 200 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO CORTE CRESCIMENTO GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.				
08	233633	NÚCLEO INDICADO PARA FRANGOS DE CORTE NA FASE FINAL RECOMENDADO PARA FRANGOS DE CORTE NA ÚLTIMA SEMANA ANTES DO ABATE, NA PROPORÇÃO DE 4% NA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 17%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 5%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 70%, CÁLCIO (MÁX.) 20%, FÓSFORO (MÍN.) 0,6%, VITAMINA A 90.000 U.I., VITAMINA D3 24.000 U.I., VITAMINA E 300 U.I. VITAMINA K 20 MG, TIAMINA (B1) 36 MG, RIBOFLAVINA (B2) 90 MG, PIRIDOXINA (B6) 40 MG, VITAMINA B12 200 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 200 MG, NIACINA 700 MG, METIONINA 12.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 10 MCG, COLINA 4.000 MG, SELÊNIO 5 MG, MANGANÊS 2.000 MG, ZINCO 1.250 MG, FERRO 1.250 MG, COBRE 200 MG, IODO 25 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 20 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO CORTE FINAL GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	3.000	3.000	2.000
09	458110	NÚCLEO INDICADO PARA PINTAINHAS E FRANGAS NAS FASES INICIAIS E CRESCIMENTO RECOMENDADO PARA PINTAINHAS E FRANGAS A PARTIR DA 1ª SEMANA A 12ª SEMANA DE IDADE, NA PROPORÇÃO DE 5% NA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 23%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 6%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 60%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 6%, VITAMINA A 140.000 U.I., VITAMINA D3 40.000 U.I., VITAMINA E 200 U.I., VITAMINA K 20 MG, TIAMINA (B1) 30 MG, RIBOFLAVINA (B2) 90 MG, PIRIDOXINA (B6) 40 MG, VITAMINA B12 200 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 210 MG, NIACINA 540 MG, BIOTINA 2 MG, METIONINA 15.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 10 MCG, COLINA 5.000 MG,	KG	1.000	1.000	1.000

		SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, COCCIDICIDA 2,5 G, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 500 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG, REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO FRANGA INICIAL/CRESCIMENTO GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.				
10	458109	NÚCLEO INDICADO PARA FRANGAS NA FASE DE MATURIDADE, RECOMENDADO PARA FRANGAS A PARTIR DA 13ª SEMANA A 18ª SEMANA DE IDADE OU ATÉ A POSTURA DO PRIMEIRO OVO (PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO). NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 6%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 60%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 5,6%, VITAMINA A 90.000 U.I., VITAMINA D3 28.000 U.I. VITAMINA E 140 U.I., VITAMINA K 25 MG, TIAMINA (B1) 30 MG, RIBOFLAVINA (B2) 80 MG, PIRIDOXINA (B6) 40 MG, VITAMINA B12 200 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 200 MG, NIACINA 400 MG, BIOTINA 1 MG, METIONINA 12.500 MG, ÁCIDO FÓLICO 9 MCG, COLINA 5.000 MG, SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 500 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO FRANGA MATURIDADE GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	500	500	500
11	294167	NÚCLEO RECOMENDADO PARA POEDEIRAS A PARTIR DA 18ª SEMANA DE IDADE OU DA POSTURA DO PRIMEIRO OVO (PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO), NA PROPORÇÃO DE 5% DA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. EM QUALIDADE. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 20%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 2%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 5%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 70%, CÁLCIO (MÁX.) 19%, FÓSFORO (MÍN.) 5,5%, VITAMINA A 140.000 U.I., VITAMINA D3 35.000 U.I., VITAMINA E 140 U.I., VITAMINA K 30 MG, TIAMINA (B1) 10 MG, RIBOFLAVINA (B2) 75 MG, PIRIDOXINA (B6) 20 MG, VITAMINA B12 120 MCG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 120 MG, NIACINA 300 MG, METIONINA 6.000 MG, ÁCIDO FÓLICO 6 MCG, COLINA 5.000 MG, SELÊNIO 6 MG, MANGANÊS 1.600 MG, ZINCO 1.000 MG, FERRO 1.000 MG, COBRE 160 MG, IODO 20 MG, PROMOTOR DE CRESCIMENTO 500 MG, ANTIOXIDANTE 2,5 G, SACOS DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRINÚCLEO POSTURA GUABI OU DE	KG	3.000	3.000	

		QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR				
12	238886	NÚCLEO, VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS PARA LEITÕES APÓS O DESMAME NA FASE PRÉ INICIAL I, DE 21 A 30 DIAS DE VIDA, UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 40% NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.): 13,0%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.): 19,0%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.): 3,0%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.): 3,0% MATÉRIA MINERAL (MÁX.): 12,0%, CÁLCIO (MÁX.): 1,6%, FÓSFORO (MÍN.): 0,95%, EMBALAGEM DE 25 KG. REFERÊNCIA NUTRI NÚCLEO PRÉ LEITÃO 4000 GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	1.000	1.000	1.000
13	293788	NÚCLEO VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS PARA LEITÕES, INDICADO PARA SER USADO NA FASE INICIAL I, DE 36 ATÉ 49 DIAS DE VIDA, UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 20% DA RAÇÃO. REFERÊNCIA GUABINÚCLEO LEITÃO 1000 / TORTUGA ROVIMIX PIG PRÉ 200 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	2.000	2.000	2.000
14	293833	NÚCLEO VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS PARA LEITÕES NA FASE INICIAL II DE 50 ATÉ 70 DIAS DE VIDA, UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 5% NA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.): 13,0%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.): 12,0%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.): 0,5%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.): 4,0%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.): 59,0%, CÁLCIO (MÁX.): 13,5%, FÓSFORO (MÍN.): 5,5%, EMBALAGEM: 25 KG. REFERÊNCIA NUTRI NÚCLEO LEITÃO 500 GUABI /TORTUGA ROVIMIX PIG PRÉ 100 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	3.000	3.000	2.000
15	294173	NÚCLEO, VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS PARA SUÍNOS CEVADO PARA SER USADO NAS FASES DE CRESCIMENTO E/OU TERMINAÇÃO, UTILIZADO NA PROPORÇÃO 2,5 A 3%, SENDO MAIOR PROPORÇÃO NA FASE DE CRESCIMENTO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.): 13,0%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.): 15,0%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.): 2,0%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.): 6,0%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.): 75,0%, CÁLCIO (MÁX.): 25,0%, FÓSFORO (MÍN.): 4,5%, SACOS DE 20 KG.REFERÊNCIA NUTRI NÚCLEO SUINOCEVA 40/30 NTS, GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	4.000	4.000	4.000
16	294169	NÚCLEO PARA SUÍNO EM REPRODUÇÃO (GESTAÇÃO E/OU LACTAÇÃO), VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 4,0% NA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. NÍVEIS DE	KG	3.000	3.000	2.000

		GARANTIA: UMIDADE (MÁX.): 13,0%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.): 5,5%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.): 1,0%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.): 5,0%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.): 85,0%, CÁLCIO (MÁX.): 22,0%, FÓSFORO (MÍN.): 6,0%, EMBALAGEM: 30 KG. REFERÊNCIA NUTRI NÚCLEO SUINOCRIA GUABI OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.				
17	328032	NÚCLEO PARA VACA LEITEIRA DE ALTA PRODUÇÃO EM PERÍODO DE LACTAÇÃO, COM MACROMINERAIS E MICROMINERAIS, VITAMINAS A, D, E, VITAMINA DO COMPLEXO B, ACRESCIDO DE BICARBONATO DE SÓDIO, UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE ATÉ 5% NA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. REFERÊNCIA: GUABINÚCLEO LACTAGE 50 TPRM 30 BIO OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	2.500	2.500	2.500
18	444892	SUPLEMENTO MINERAL CONCENTRADO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE BOVINOS DE CORTE, NAS DIFERENTES FASES DE CRIAÇÃO, FORMULADO COM 16,0% DE FÓSFORO, FOSFATO BICÁLCICO, MACRO E MICROELEMENTOS MINERAIS. POR SE TRATAR DE UM SUPLEMENTO MINERAL CONCENTRADO, O MESMO TEM QUE SER MISTURADO AO SAL BRANCO (NACL). NÍVEIS DE GARANTIA: CÁLCIO (MÁX.) 230 G/KG, FÓSFORO (MÍN.) 160 G/KG, SELÊNIO (MÍN.) 20 MG/KG, MANGANÊS (MÍN.) 1.000 MG/KG, ZINCO (MÍN.) 5.500 MG/KG, SACOS DE 30 KG. REFERÊNCIA GUABIPHÓS 160S OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	2.000	2.000	2.000
19	410488	SUPLEMENTO MINERAL PARA OVINOS (OVELHAS), UTILIZADO EM TODAS AS FASES DE VIDA DOS ANIMAIS, PRONTO PARA USO. NÍVEIS DE GARANTIA POR KG DO PRODUTO: FÓSFORO (MÍN) 80G, CÁLCIO (MÁX) 170G, MAGNÉSIO (MÍN) 10 G, ENXOFRE (MÍN) 19 G, SÓDIO (MÍN) 120 G, ZINCO (MÍN) 4.860 MG, MANGANÊS (MÍN) 1.200 MG, IODO (MÍN) 80 MG COBALTO (MÍN) 870 MG, COBRE (MÍN) 50 MG, SELÊNIO (MÍN) 9 MG, FERRO (MÍN) 700 MG, FLÚOR (MÁX) 855 MG, SACOS DE 30 KG. REFERÊNCIA NUTROESTE OVINOS OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	100	100	120
20	396007	CAL VIRGEM COMUM HIDRATADA, EMBALADA EM SACO DE 25 KG, MATERIAL QUE GARANTA A SUA CONSERVAÇÃO.		500	1.000	500
21	445153	NÚCLEO INDICADO PARA FORMULAÇÃO DE RAÇÕES PARA NOVILHAS E VACAS SECAS, NO PERÍODO PRÉ-PARTO FORNECIDO NOS ÚLTIMOS 21 DIAS QUE ANTECEDEM O PARTO, FORMULADO COM 2,5% DE FÓSFORO, MACRO E	KG	500	1.500	1.500

		MICROELEMENTOS MINERAIS E VITAMINAS A, D E. PREVINE DISTÚRBIOS METABÓLICOS NO PÓS-PARTO, COMO A HIPOCALCEMIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TAIS COMO A RETENÇÃO DE PLACENTA, QUEDA NA INGESTÃO DE ALIMENTOS E BAIXA PRODUÇÃO DE LEITE, UTILIZADO NA PROPORÇÃO DE 10% DA FORMULAÇÃO DA RAÇÃO. SACOS DE 30 KG. REFERÊNCIA: GUABINÚCLEO LACTAGE PRÉ-PARTO.				
22	341792	NÚCLEO INDICADO PARA FORMULAÇÃO DE RAÇÕES PARA BOVINOS DO 3º DIA AO 6º MÊS DE IDADE (BEZERRO), FORMULADO COM 4,5% DE FÓSFORO, MACRO E MICROELEMENTOS MINERAIS (DENTRE ELES O CROMO ORGÂNICO), VITAMINAS A, D E, BEM COMO VITAMINAS DO COMPLEXO B. APRESENTANDO EM SUA COMPOSIÇÃO A LASALOCIDA SÓDICA. SACOS DE 20 KG. REFERÊNCIA: GUABINÚCLEO INICIAL 40 LS/TORTUGA BOVIGOLD® RECRIA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	1.000	1.000	1.000
23	605897	NÚCLEO, VITAMÍNICO E MINERAL COMPLETO PARA OVINOS (OVELHAS), INDICADO PARA FORMULAÇÃO DE RAÇÃO PARA OVINOS NAS FASES DE CRESCIMENTO, MANUTENÇÃO, LACTAÇÃO E REPRODUÇÃO, NA PROPORÇÃO DE 4% DA RAÇÃO. NÚCLEO FORMULADO COM 4,0% DE FÓSFORO, MACRO E MICROELEMENTOS MINERAIS, VITAMINAS A, D, E. COMO ADITIVO MELHORADOR DE DESEMPENHO E DE EFICIÊNCIA ALIMENTAR, O NÚCLEO APRESENTA MONENSINA SÓDICA. NÍVEIS DE GARANTIA: FÓSFORO (MÍN.) 40 G/KG, SÓDIO (MÍN.) 55 G/KG, SELÊNIO (MÍN.) 12,5 MG/KG, VITAMINA E (MÍN.) 1.000 UI, MONENSINA 750 MG, SACOS DE 20 KG. REFERÊNCIA GUABINÚCLEO OVINOS 40 RM.	KG	500	500	500
24	444832	RAÇÃO PARA EQUINOS PELETIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FASE ADULTA COM 15% DE P.B. SACOS DE 40 KG. REFERÊNCIA PROEQUI GUABI, GUABI EQUITAGE 15.	KG	3.600	3.600	3.600
25	420915	SAL MINERAL PARA EQUINOS, FORMULADO COM FOSFATO BICÁLCICO, MACRO E MICROELEMENTOS MINERAIS E VITAMINAS A, D, E, PARA ATENDER AS NECESSIDADES MINERAIS E VITAMÍNICAS DOS EQUINOS EM TODAS AS FASES DA CRIAÇÃO.	KG	80	80	80
26	450384	RAÇÃO PARA COELHOS. NÍVEIS DE GARANTIA: VALIDADE 90 DIAS\, UMIDADE (MÁX)130\,00 G/KG\, PROTEÍNA BRUTA (MÍN)140\,00 G/KG\, EXTRATO ETÉREO (MÍN)30\,00 G/KG\, FIBRA BRUTA (MÁX)160\,00 G/KG\, MATÉRIA MINERAL	KG	3.000	3.000	3.000

		(MÁX)150\,00 G/KG\, CÁLCIO (MÍN)10 GR/KG \, CÁLCIO (MÁX)15\,00 G/KG\, FÓSFORO (MÍN)5.000\,00 MG/KG\, SÓDIO (MÍN)2.200\,00 MG/ KG\, COBRE (MÍN)15\,00 MG/KG\, MANGANÊS (MÍN)40\,00 MG/KG\, ZINCO (MÍN)65\,00 MG/KG\, IODO (MÍN)1\,00 MG/KGCOBALTO (MÍN)1\,00 MG/KGSELÊNIO (MÍN)0\,20 MG/KG\, VITAMINA A (MÍN)10.000\,00 UI/KG\, VITAMINA D3 (MÍN)1.200\,00 UI/KG\,VITAMINA E (MÍN)20\,00 UI/KG\, VITAMINA K3 (MÍN)1\,00 MG/KG\, VITAMINA B1 (MÍN)1\,00 MG/KG\, VITAMINA, RAÇÃO PETIZADA PARA COELHOS\, COM NO MÍNIMO 17% DE PROTEÍNA BRUTA\, UMIDADE MÁX. 12%\, EXTRATO ETÉREO MÍN. 2%\, MATÉRIA FIBROSA MÁX. 14%. E NO MÁXIMO 5% DE PEL ETES DESAGREGADOS\, LIVRE DE AGENTES PATOGÊNICOS. ENSACADO EM SACOS DE 25 KG. ENTREGUE NO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA DA UFSM. COTAR VALOR DO SACO.				
27	444892	PREPARO DE SUPLEMENTO MINERAL, PARA BOVINOS DE CORTE EM REGIME DE PASTO. NÍVEIS DE GARANTIA (POR KG DO PRODUTO): CÁLCIO (MÍN): 223,00 G/KG; CÁLCIO (MÁX): 260,00 G/KG; FÓSFORO (MÍN): 174,00 G/KG; ENXOFRE (MÍN): 24,00 G/KG; COBALTO (MÍN): 100,00 MG/KG; COBRE (MÍN): 1.250,00 MG/KG; FERRO (MÍN): 1.795,00 MG/KG IODO (MÍN): 90,00 MG/KG; MANGANÊS (MÍN):2.000,00 MG/KG; SELÊNIO (MÍN): 15,00 MG/KG; ZINCO (MÍN): 5.270,00 MG/KG; FLÚOR (MÁX): 1.740,00 MG/KG. ENTREGAS EM SACOS DE 25 KG OU EMBALAGEM COMPATÍVEL COM QUANTIDADE SOLICITADA. REFERÊNCIA: FOSBOVI® 40 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	KG	-	1.000	1.000

Quanto ao detalhamento das descrições dos itens, o mesmo foi realizado pela equipe de planejamento, por meio do técnico em agropecuária Marcelo José de Almeida e do Coordenador de Laboratórios Educativos de Produção Ângelo Adão de Lima. Verificou-se que as especificações não contêm especificações excessivas, características desnecessárias ou irrelevantes.

Houve utilização de marca como padrão de referência, porém em atendimento ao Art. 41, inciso I, alínea d, da Lei 14.133/2021, não há intenção de restringir o caráter competitivo da licitação, somente para melhor definição e compreensão do objeto.

8. Estimativa do valor da contratação

A presente contratação está estimada em R\$ 1.029.766,60 (um milhão vinte e nove mil e setecentos e sessenta seis reais).

A estimativa de preços foi elaborada mediante a utilização dos parâmetros constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021 e Caderno de Logística de Pesquisa de Preços (2024 Março Versão 1.0), conforme documentos juntados aos autos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Conforme inciso V, letra "b", do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso da presente contratação (aquisição dos ingredientes para fábrica de ração animal), é viável tecnicamente a adjudicação por item, devido às características da demanda. Portanto, do ponto de vista econômico-financeiro, há maior viabilidade para o parcelamento da solução em itens, com a possibilidade de maior disputa entre os licitantes, aproveitamento das peculiaridades do mercado e maior economia de escala.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para o ano de 2025 foram adquiridos farelo de soja e milho em grãos por meio de dispensa de licitação, Processo nº 23217.000042.2025-77 e Processo nº 23217.000431.2025-01, respectivamente.

Sendo assim, os quantitativos inseridos nesse processo, são para um período de 12 meses e complementares à demanda das dispensas de licitações.

Não se verifica outras contratações correlatas nem interdependentes para a presente demanda.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A aquisição de ingredientes para a fábrica de ração animal está prevista e aprovada no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme documentos juntados aos autos e dados da contratação abaixo descrito:

- Documento de Formalização de Demanda 613/2025;
- ID da Futura Contratação: 158124 – 331/2025-Aquisição de ingredientes para fábrica de ração – C. Ceres.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a aquisição dos ingredientes, ofertar aos animais dos diversos Laboratórios Educativos de Produção, alimentação balanceada, de acordo com a exigência nutricional de cada espécie e em cada fase de criação.

Todos os ingredientes são de fundamental importância para a manutenção da fisiologia normal dos animais bem como para a maior produção de alimentos (carne, leite ou ovos) como forma de expressar o maior potencial zootécnico.

Assim, com maior potencial zootécnico, os animais podem ser utilizados nas atividades acadêmicas de maneira satisfatória, bem como os que forem destinados ao abate, serem fornecidos dentro do padrão para cada espécie e genética animal, da maneira correta, para o abastecimento do Restaurante Estudantil da Instituição.

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequações, visto que o IF Goiano – Campus Ceres já possui os locais de armazenamento dos produtos, nas quantidades que serão solicitadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada – Outubro/2024 e não foram identificados impactos ambientais decorrentes da aquisição.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.	
Justificativa da viabilidade – O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação se mostra possível tecnicamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e indispensável para atendimento das necessidades dos Laboratórios Educativos de Produção Animal, em razão da necessidade de formular uma ração animal que atenda as exigências nutricionais de cada espécie, proporcionando aos animais, maior desempenho zootécnico.	

16. Responsáveis

Portaria nº 1798/Ceres/IFGoiano, de 14 de abril de 2025	
Nome	Cargo / Função
Marcelo José de Almeida	Técnico em Agropecuária e Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Ângelo Adão de Lima	Coordenador de Laboratórios Educativos de Produção e Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
---------------------	--

Ceres, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Marcelo José de Almeida

Presidente da Equipe de Planejamento – Portaria nº 1798/Ceres/IFGoiano, de 14 de abril de 2025

(Assinado Eletronicamente)

Ângelo Adão de Lima

Membro da Equipe de Planejamento – Portaria nº 1798/Ceres/IFGoiano, de 14 de abril de 2025

ANEXO II – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
Processo Administrativo nº 23217.000607.2025-16

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de dois (02) dias úteis contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo III).

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste anexo.

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 4.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 5.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
 - 5.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.5.3.** Indenizações e multas.
- 5.6.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO FORO

8.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
Processo Administrativo nº 23217.000607.2025-16

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº 90022/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
Processo Administrativo nº 23217.000607.2025-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O Instituto Federal Goiano – Campus Ceres, com sede na Rodovia GO-154, Km 03, Zona Rural, na cidade de Ceres – GO, inscrito no CNPJ nº 10.651.417/0004-10, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90022/2025 publicado no dia/...../202....., Processo Administrativo nº 23217.000607.2025-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual aquisição ingredientes para fábrica de ração animal do Instituto Federal Goiano – Campus Ceres**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do Edital de *Pregão Eletrônico SRP* nº 90022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Qtd. Total	Preço Unitário	Subtotal
Total Geral da Ata:						
Total Geral da Ata por Extensão:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Ceres (UASG 158124).

3.2. Além do gerenciador não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável

desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o

impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido #injustificadamente# após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Qtd. Total	Preço Unitário	Subtotal
Total Geral:						
Total Geral por Extenso:						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Qtd. Total	Preço Unitário	Subtotal
Total Geral:						
Total Geral por Extenso:						

ANEXO V – MODELO DA CARTA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025
Processo Administrativo nº 23217.000607.2025-16

Prezados Senhores,

Tendo examinado e aceito todos os termos do Edital e anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 90022/2025 apresento a presente proposta para o fornecimento e entrega dos produtos indicados na planilha abaixo e declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, lucros, encargos fiscais ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Concordo em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias.

Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QTD. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
VALOR TOTAL:						
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

DADOS DA EMPRESA:			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Nome:			
Cargo/Função:			

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

- Em razão da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao preencher e/ou assinar o documento, não constar os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-lo.